



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N.º 282/2008.

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2008.

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 070/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 070/2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º O Conselho Municipal de cultura será constituído por 07 (sete) membros titulares, com direito a voto e igual número de suplentes, segundo a seguinte representatividade:"

I - Dois representante do Poder Público:

- a) Um representante do Poder Executivo;*
- b) Um representante do Poder Legislativo;*

II - Dois representantes das Instituições Educacionais:

- a) Um representante do Ensino Médio;*
- b) Um representante do Ensino Fundamental;*

III - Um representante da Sociedade Civil Organizada;

IV - Dois representantes dos Produtores Culturais:

- a) Um representante dos Produtores Culturais - segmento Artes Plásticas;*
- b) Um representante dos Produtos Culturais - segmento Música/Dança/Teatro."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 2º Fica alterado os §§ 3º e 4º do artigo 5º da Lei Municipal 070/2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º Os representantes das Instituições Educacionais e da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelos seus respectivos dirigentes."

"Parágrafo 4º Os representantes dos Produtores Culturais serão indicados por seus pares."

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 01 DE OUTUBRO DE 2008.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**